



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

Semana: 03 a 07 de dezembro de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 03

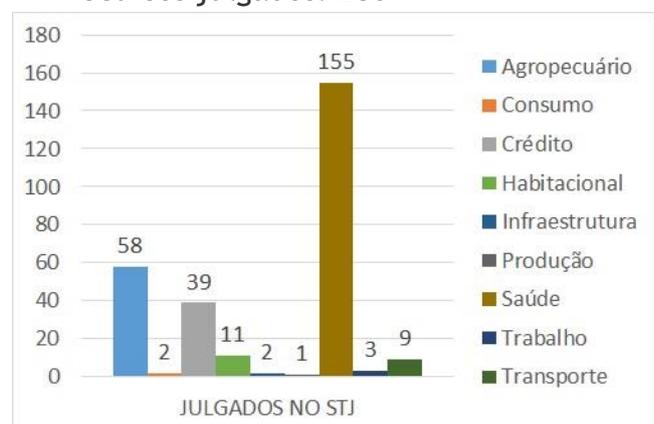
Recursos julgados: 18



STJ:

Recursos distribuídos: 213

Recursos julgados: 280



Destaque



STF suspende, liminarmente, aplicação de multas em razão do tabelamento de fretes.

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5956, na qual a Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil (ATR Brasil) questiona a política de preços mínimos do transporte rodoviário de cargas. O relator suspendeu a aplicação das medidas administrativas, coercitivas e punitivas previstas na Lei 13.703/2018 e, por consequência, os efeitos da Resolução 5.833/2018 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), que estabeleceu a aplicação de multas em caso de inobservância dos preços mínimos por quilômetro rodado e por eixo carregado, bem como das indenizações respectivas. Fux determinou ainda que a ANTT e outros órgãos federais se abstenham de aplicar penalidades aos embarcadores, até o exame do mérito da ADI pelo Plenário do STF.

O tema foi objeto de audiência pública no Supremo convocado pelo ministro Fux em agosto deste ano. Por determinação do ministro estão suspensos desde junho todos os processos judiciais, individuais ou coletivos, em curso nas demais instâncias do Judiciário, que envolvam a inconstitucionalidade ou suspensão de eficácia da Medida Provisória (MP) 832/2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e da Resolução 5.820 da ANTT, de 30 de maio de 2018, que regulamentou a MP. A medida provisória foi convertida na Lei 13.703/2018.

Na ação, a ATR Brasil alega que a política de preços mínimos vinculantes derruba a atividade econômica exercida pelas empresas de transporte que atuam no segmento de granéis, que recrutam serviços dos motoristas autônomos em larga escala. Afirma ainda que o tabelamento de preço fere a economia de mercado e abre perigoso precedente para que outros grupos de pressão coloquem em risco a segurança do país. Diz ainda que o “paternalismo estatal” fez com que os motoristas autônomos não se preparassem para enfrentar os custos reais da atividade. Alega que o governo não adotou medidas alternativas para a solução do problema verificado no mercado de fretes, como fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica.

Ações semelhantes foram ajuizadas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (ADI 5959) e pela Confederação Nacional da Indústria - CNI (5964). Em petição apresentada ao ministro Fux esta semana, a CNA pediu urgência na apreciação da liminar, informando que a ANTT, a pretexto de regulamentar dispositivos da Lei 13.703/2018, editou a Resolução 5.833, de 9 de novembro de 2018, que instituiu mais sanções aos transportadores de cargas que utilizam o modal rodoviário.

Em sua decisão, o ministro Fux afirma que o quadro fático revelado aponta que a imposição de sanções derivadas do tabelamento de fretes tem gerado grave impacto na economia nacional, o que se revela particularmente preocupante diante o cenário de crise econômica atravessado pelo País. “Inocorrente qualquer pronunciamento desta Corte sobre o mérito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, por razões de segurança jurídica (artigo 5º, caput e XXXVI, da Constituição), impõe-se a concessão da cautelar para suspender a aplicação de multas, por órgãos e agências federais, em razão do tabelamento de fretes retratado na [petição] inicial, evitando-se, assim, o perigo de dano a que alude o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil”, concluiu Fux ao deferir a liminar.

Para acessar a íntegra da decisão, basta [clique aqui](#).

Fonte: [STF](#)

TJDFT reconhece a impenhorabilidade das quotas sociais de cooperativa de crédito.

Na semana passada, a Desembargadora Nídia Corrêa Lima do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, indeferiu pedido de antecipação de tutela recursal de penhora de quotas sociais de associado de uma cooperativa de crédito.

Para a Desembargadora, não se revela cabível a penhora de quotas sociais da sociedade cooperativa da qual o executado é sócio *“porque há vedação legal que, interpretada sistematicamente com as normas processuais indicadas pela agravante (artigos 861 e 835, inciso IX, do Código de Processo Civil), revela incompatibilidade entre a constrição judicial e a forma pela qual é formado o capital social da sociedade cooperativa”*.

No seu entendimento, o art. 24, § 4º da Lei nº 5.764/71, com a redação promovida pela Lei nº 13.097/2015, estabeleceu que as quotas sociais integram o patrimônio líquido da sociedade cooperativa, não sendo, pois, passível de alienação. Dessa forma, somente passarão a compor o patrimônio do sócio nas hipóteses de demissão, exclusão ou eliminação. Para acessar a íntegra da decisão, basta [clique aqui](#).

Embora a decisão tenha sido proferida em recurso envolvendo cooperativa de crédito, os fundamentos são aplicáveis a todos os segmentos do cooperativismo. A decisão revela-se positiva em um cenário em que, com frequência, o Judiciário tem equivocadamente autorizado a penhora de quotas sociais em razão de inadimplemento de obrigações contraídas pelos cooperados, inclusive perante terceiros.

O tema já foi objeto de estudo realizado no âmbito do Conselho Consultivo do Ramo Crédito (CECO), por meio do qual se consolidou os principais fundamentos jurídicos para a defesa da impenhorabilidade das quotas de capital social para fazer frente a obrigações inadimplidas pelos associados perante terceiros. Para acessar o estudo, [clique aqui](#).

Além disso, apresentamos na [Edição nº 39 do Cooperativismo nos Tribunais](#) pesquisa jurisprudencial sobre o assunto, compilando julgados mapeados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ e dos Tribunais de Justiça estaduais. Para acessar o compilado, basta [clique aqui](#).

Para comentar a decisão, convidamos a especialista Dra. Marianna Ferraz Teixeira. Ela é advogada graduada em Direito e especialista em Direito e Processo nos Tribunais Superiores pelo Cento Universitário de Brasília (UniCEUB), MBA em Gestão de Cooperativas de Crédito pela ESALQ/USP, cursou mestrado em Direito Tributário na Universidad Austral (Argentina). É membro das Comissões de Assuntos Cooperativos e de Assuntos e Reforma Tributária da OAB/DF, da Comissão Especial de Cooperativismo da OAB/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos em Cooperativismo (IBECOOP) e sócia do Teixeira e Ferraz Sociedade de Advogados S/S.

Comentário: "A decisão da 8ª Turma Cível, divulgada no DJe de 06/12/2018, reconheceu a impenhorabilidade de cotas sociais da sociedade cooperativa em razão da vedação legal, demonstrando o acerto ao analisar as cotas sociais pela perspectiva da legislação específica, tendo em vista que a cota parte do capital social aportado pelo cooperado tem natureza jurídica de vínculo jurídico de ordem pessoal e não patrimonial, já que são intransferíveis e inseparáveis dos associados e não podem ser herdadas. Dessa forma, sua qualidade nominativa tira o caráter especulativo do capital social. As quotas somente deixarão de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornarem exigíveis em razão do desligamento, da demissão, da exclusão ou da eliminação do associado, em consonância com o estatuto social e a legislação vigente (§4º, do art. 24, da Lei n. 5.764/71), enquanto no caso específico de cooperativas de crédito, segundo o artigo 10 da Lei Complementar n. 130/2009, a restituição dependerá, ainda, de autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria.



Marianna Ferraz Teixeira
Advogada Cooperativista

Apesar da norma, é frequente o pedido de penhora das cotas parte de cooperados com base no argumento de que as cooperativas, por serem sociedades simples, podem ter as cotas penhoradas, tendo em vista que esse valor é patrimônio do sócio. Esse pleito é, em grande parte das vezes, acatado pela justiça. Diante disso, a decisão proferida pela 8ª Turma Cível do TJDF é uma grande vitória para o cooperativismo, tendo em vista que ante o inconformismo do exequente, que teve seu pleito de penhora indeferido na primeira instância, analisou-se corretamente a natureza das cotas e salientou que: (a) há vedação legal, que interpretada com as normas processuais indicadas pelo próprio agravante, revela a incompatibilidade entre a constrição judicial proposta e a forma pela qual é formado o capital social da sociedade cooperativa; (b) a Lei n. 5.764/71, com redação promovida pela Lei n. 13.097/2015, prevê, em seu art. 24, §4º, que as cotas integram o patrimônio líquido da cooperativa e só deixarão de ter essa característica quando forem cumpridos os requisitos de exigibilidade: desligamento, exclusão, demissão ou eliminação do cooperado, ou seja, quando cumpridas as condições suspensivas; (c) por fim, os precedentes do STJ que permitem a penhora de cotas sociais datam de 2013 e, tendo em vista que a alteração legal ocorreu em 2015, estão em desacordo com o novo panorama normativo."

Principais decisões



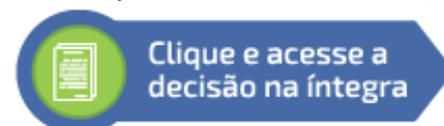
Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Inexistência do dever de custeio, pelo plano de saúde, de medicamentos importados não registrados na ANVISA.



RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. PLANO DE SAÚDE. CONTROVÉRSIA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO REGISTRADO PELA ANVISA. 1. Para efeitos do art. 1.040 do NCPC: 1.1. As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Não há ofensa ao art. 535 do CPC/73 quando o Tribunal de origem enfrenta todas as questões postas, não havendo no acórdão recorrido omissão, contradição ou obscuridade. 2.2. É legítima a recusa da operadora de plano de saúde em custear medicamento importado, não nacionalizado, sem o devido registro pela ANVISA, em atenção ao disposto no art. 10, V, da Lei nº 9.656/98, sob pena de afronta aos arts. 66 da Lei nº 6.360/76 e 10, V, da Lei nº 6.437/76. Incidência da Recomendação nº 31/2010 do CNJ e dos Enunciados nº 6 e 26, ambos da I Jornada de Direito da Saúde, respectivamente, A determinação judicial de fornecimento de fármacos deve evitar os medicamentos ainda não registrados na Anvisa, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei; e, É lícita a exclusão de cobertura de produto, tecnologia e medicamento importado não nacionalizado, bem como tratamento clínico ou cirúrgico experimental. 2.3. Porém, após o registro pela ANVISA, a operadora de plano de saúde não pode recusar o custeio do tratamento com o fármaco indicado pelo médico responsável pelo beneficiário. 3. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 1.040 do NCPC.

(STJ, REsp 1.726.563/SP, RELATOR(A): Min. MOURA RIBEIRO - SEGUNDA SEÇÃO, DJe 03/12/2018)



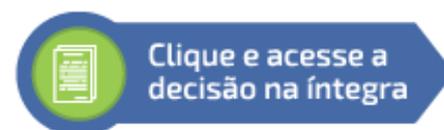
Assunto: Não incidência do PIS e da Cofins sobre os atos cooperativos típicos.



TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS NOS ATOS COOPERATIVOS TÍPICOS. AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL DESPROVIDO. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2). 2. A Primeira Seção desta Corte Superior, ao apreciar os Recursos Especiais 1.141.667/RS e 1.164.716/MG (Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 4.5.2016), julgados sob o rito do art. 543-C do CPC/1973, concluiu que não incide a contribuição destinada ao PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas. 3. Se afigura

inadequada a argumentação relacionada à observância da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/1988) e do enunciado 10 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, pois não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco o afastamento destes, tão somente a interpretação do direito infraconstitucional aplicável à espécie. 4. Agravo Regimental da Fazenda Nacional desprovido.

(STJ, REsp 1.316.887/RS, RELATOR(A): Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - PRIMEIRA TURMA, DJe 07/12/2018)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor diante da configuração de ato cooperativo típico.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. INAPLICABILIDADE DO CDC. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. GARANTIA AO MÍNIMO EXISTENCIAL. DEVER DO CREDOR DE MITIGAR O PRÓPRIO PREJUÍZO. Não configurado o cerceamento de defesa quando a parte, intimada para a produção de provas, requer o julgamento antecipado da lide. Demanda que discute matéria eminentemente de direito, mostrando-se desnecessária qualquer outra prova que não a documental já trazida aos autos pela apelante, cabendo o julgamento nos termos do art. 355, do CPC. Rejeitada a preliminar. Inaplicabilidade do CDC ao caso dos autos, uma vez que se trata de ato cooperativo, nos termos do art. 79, da lei 5.764/71, haja vista que a autora participa da cooperativa como associada (fl. 67). Além disso, a origem da dívida confessada é decorrente da compra e venda de produtos/insumos a serem utilizados na atividade agrícola desenvolvida pela apelante, não figurando na relação como destinatária final. Assim, descabe a limitação da multa/cláusula penal pelo inadimplemento em 2%. Não configurado o excesso de execução quando as partes, livremente, pactuaram as condições de pagamento da dívida, bem como o percentual de 10% fixado a título de cláusula penal não supera o valor da obrigação principal, conforme dispõe o artigo 412, do Código Civil. Descabida a invocação da garantia do mínimo existencial para efeito de ver afastada a pretensão creditória da parte embargada, quando a dívida foi contraída para fomentar a atividade agrícola por ela desenvolvida, cabendo a ela arcar com os riscos supervenientes. Inaplicável ao caso a teoria da mitigação pelo credor do seu próprio prejuízo, uma vez que não há falar em dano ou agravamento deste por conduta da apelada. Inexistente qualquer vício de consentimento a invalidar o negócio jurídico, bem como os encargos incidentes não se mostram abusivos, pois, em consonância com ordenamento jurídico. REJEITADA A PRELIMINAR. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70078364767, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 30/11/2018, Publicado em 04/12/2018)

Assunto: Possibilidade de constrição parcial das verbas auferidas a título de aposentadoria, pensão e salário.



Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que reduz o percentual de penhora dos rendimentos das executadas, mantendo a constrição para pagamento dos honorários advocatícios fixados na execução. Possibilidade de constrição parcial das verbas auferidas a título de aposentadoria, pensão e salário. Relativização da regra da impenhorabilidade admitida pelo STJ. Decisão mantida A impenhorabilidade do salário, prevista no art. 833 do CPC/2015, tem por fundamento a proteção à dignidade do devedor com o fim de preservar o mínimo existencial e de um padrão de vida digno em favor de si e de seus dependentes. Por outro lado, o credor tem direito ao recebimento de tutela jurisdicional capaz de dar efetividade, na medida do possível e do proporcional, a seus direitos materiais. Assim, embora o executado tenha o direito de não sofrer atos executivos que importem violação à sua dignidade e à de sua família, não lhe é dado abusar dessa diretriz com o fim de impedir injustificadamente a efetivação do direito material do exequente. Recurso conhecido e não provido.

(TJPR - 15ª C.Cível - 0040592-41.2018.8.16.0000 - Cornélio Procópio - Rel.: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa - J. 05.12.2018, Publicado em 05/12/2018)

Assunto: Penhorabilidade de veículos de transporte, nos termos da Lei nº 8.009/1990.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO - BEM DE FAMÍLIA - NÃO COMPROVAÇÃO - PENHORA EFETIVADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- O executado/agravante não pode se esquivar do pagamento de sua dívida sob o argumento de que o único bem que possui é indispensável para as necessidades de sua família, isso porque o art. 2º da Lei 8.009/1990 deixou bem claro que "excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte".

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.108440-1/001, Relator(a): Des.(a) Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/12/2018, publicação da súmula em 04/12/2018)

Assunto: Impossibilidade de limitação dos juros praticados pelo sistema financeiro, por força da Súmula 596 do STF.



APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO. CONTRATO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. JUROS COMPOSTOS. ANATOCISMO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DA MORA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. VALIDADE. - Observada a Súmula Vinculante n.º 07 do Supremo Tribunal Federal, que afasta a aplicação da norma do §3º, do artigo 192 da Constituição Federal, a pretensão de limitação dos juros praticados pelo sistema financeiro, seja com base na Lei de Usura, no Código Civil ou no Código de Defesa do Consumidor, encontra óbice no entendimento consubstanciado na Súmula n.º 596 do Supremo Tribunal Federal. - Em se tratando de juros compostos, calculados de acordo com as taxas anuais efetivas previstas no contrato, a decomposição feita para cálculo da parcela mensal fixa a ser paga para quitação do principal e dos juros não importa em cobrança de juros sobre juros caracterizadora da prática de anatocismo. - É lícita a cobrança de comissão de permanência, juros moratórios e multa no período da inadimplência contratual, quando o somatório de tais encargos não supera o somatório da taxa de juros remuneratórios prevista para o período da normalidade, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

(TJMG - Apelação Cível 1.0396.17.000549-2/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/11/2018, publicação da súmula em 07/12/2018)

Assunto: Inocorrência de prescrição intercorrente ante a ausência de desídia da cooperativa de crédito para dar andamento ao processo.



CRÉDITO

APELAÇÃO. Execução de título extrajudicial. Notas promissórias. Prescrição intercorrente. Ação proposta no CPC/73. Suspensão nos termos do art. 791, III do mesmo diploma. Vigência do novo Código de Processo Civil. REsp nº 1604412/SC julgado nos termos do art. 947 do CPC/2015. Termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 que se aplica quando o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor do novo CPC. Ausência de inércia do exequente por prazo superior ao de prescrição do direito material indicado. Prescrição intercorrente não configurada. Recurso provido.

(TJSP; Apelação 0210844-46.2005.8.26.0100; Relator (a): Flávio Cunha da Silva; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/12/2018; Data de Registro: 07/12/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Crédito

Assunto: Legitimidade da cobrança de valores destinados ao Fundo de Apoio ao Cooperado (FAC), regularmente deliberado em Assembleia Geral Extraordinária.



SAÚDE

AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA O FUNDO DE APOIO AO COOPERADO (FAC) - PROCEDIMENTO QUE OBEDECEU À LEI 5.764/71 E AO ESTATUTO DA COOPERATIVA - Legitimidade da cobrança de valores destinados à capitalização da cooperativa autora, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária - Ré apelante que recebeu no período de janeiro de 2011 a julho de 2012 os valores de R\$ 296.439,50 e R\$ 474.432,07, enquadrando-se na faixa de aporte nº 7, devendo, pois, contribuir com R\$ 53.752,66 - Leitura dos arts. 28, § 1º, e 38, Lei nº 5.764/71 - Alegação da ré apelante, de que mantinha relação trabalhista com a cooperativa autora, que não merece prosperar, seja porque o art. 442 da CLT é expresso em dispor que "Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela", seja porque a questão já foi resolvida em definitivo pela Justiça do Trabalho, ao julgar improcedente a reclamação trabalhista ajuizada pela ora ré apelante - Sentença de parcial procedência que fica mantida. RECURSO DESPROVIDO. RECONVENÇÃO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 40.000,00, APORTADO PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - DESCABIMENTO - A despeito de a ré apelante ter se desligado da Cooperativa em 23/04/2013, é certo que não demonstrou que efetivamente integralizou as quotas no momento de sua filiação junto a cooperativa, como previsto no art. 16 do Estatuto da Unimed - Seja como for, independentemente de ter ou não integralizado, o § 1º do art. 16 do Estatuto da UNIMED, é expresso em condicionar a devolução do capital à aprovação do balanço do exercício, devidamente aprovado em Assembleia Geral - RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação 1057940-43.2013.8.26.0100; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2018; Data de Registro: 04/12/2018)

Assunto: Impossibilidade de inclusão de operadoras de planos de saúde distintas, mas pertencentes à mesma rede, no polo passivo de ação para pagamento de dívida por inexistência de título judicial em seu desfavor e efeitos da coisa julgada.



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Determinação de suspensão do feito, motivo em face da Unimed Paulistana, por estar, a empresa, em liquidação judicial - Pretensão à inclusão, no polo passivo da execução, de seguradora que faz parte do Sistema Unimed - Descabimento - Impossibilidade de o segurado eleger cooperativa diversa da que consta no título executivo judicial, sendo certo que, para fins de execução, cada Unimed possui personalidade jurídica própria - Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2168904-22.2018.8.26.0000; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2018; Data de Registro: 06/12/2018)

Assunto: Legalidade da negativa de extensão do credenciamento de cooperado, que deve atender as condições estabelecidas no Estatuto Social da cooperativa.



APELAÇÃO. AÇÃO COMINATÓRIA. Sentença de procedência. Alegação de cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide. Requerimento de produção de prova em audiência. Ausência de indicação do ponto controvertido e da pertinência da prova ou mesmo de sua aptidão para modificar o julgado. Oitiva de testemunhas e depoimento pessoal que não alterariam o resultado da demanda. Preliminar rejeitada. Pretensão à extensão do credenciamento para atuação na área de Ecografia Vascular com Doppler. Impossibilidade. Extensão do credenciamento que não depende exclusivamente da vontade unilateral do cooperado. Princípio das portas abertas que não se confunde com acesso irrestrito na cooperativa. Ingresso que depende do atendimento das condições estabelecidas no Estatuto Social da cooperativa para garantir a qualidade dos serviços ofertados e o controle da oferta de serviços prestados pela cooperativa, para preservar a atividade econômica viável dos cooperados. Licitude na negativa de extensão do credenciamento do cooperado. Decisão reformada. Inversão dos ônus sucumbenciais. RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Apelação 1053484-54.2017.8.26.0506; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/11/2018; Data de Registro: 03/12/2018)

Assunto: Não obrigatoriedade de custeio de assistência profissional, 24 horas por dia, em atendimento *home care*, por se tratar de dever de cuidado da família.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - HOME CARE - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - DEFERIMENTO PARCIAL. O deferimento da tutela de urgência como pleiteado na ação originária exige a comprovação suficiente a respeito da necessidade inarredável de conceder de pronto o pleito, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação. Presentes os requisitos necessários, é imperioso o deferimento da tutela requerida. Embora tenha ficado comprovado nos autos que o estado de saúde da paciente é delicado, necessitando, portanto de cuidados em tempo integral, não é razoável transferir ao plano de saúde a obrigação de arcar com os da presença diária de profissional de cuidados vinte e quatro horas por dia, já que tal função deve ser despenhada pela família do paciente ou de cuidador por ela contratado.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.049649-9/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Henrique, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/12/0018, publicação da súmula em 07/12/2018)

Assunto: Ilegitimidade da cooperada para pleitear credenciamento da pessoa jurídica junto à cooperativa de saúde.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO À UNIMED - ILEGITIMIDADE ATIVA DA SÓCIA - CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO FEITO - MEDIDA QUE SE IMPÕE. A personalização da sociedade empresária importa a definição da sua legitimidade para demandar e ser demandada em juízo. Assim, a sócia não possui legitimidade para ajuizar a presente ação de obrigação de fazer pretendendo o credenciamento da pessoa jurídica junto à Unimed, porque, conforme art. 18 do CPC/2015, "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Logo, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC/2015, por ilegitimidade ativa.

(TJMG - Apelação Cível 1.0287.14.010566-2/002, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/0018, publicação da súmula em 04/12/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Saúde

Assunto: Presunção de legitimidade de título objeto de ação monitória, quando não comprovada a inexistência do débito.



AGROPECUÁRIO

AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO POR ABANDONO DE CAUSA REJEITADA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO TÍTULO - OBRIGAÇÃO DE PAGAR A DÍVIDA. Cabe ao devedor, nos embargos ao procedimento monitório, a comprovação dos fatos por ele alegados. Não comprovada à inexistência do débito, prevalece à presunção de legitimidade do título e o direito do credor de receber o valor da dívida consubstanciada nos títulos de crédito que instruíram a inicial.

(TJMG - Apelação Cível 1.0441.13.003096-4/001, Relator(a): Des.(a) Newton Teixeira Carvalho, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/11/2018, publicação da súmula em 07/12/2018)

Assunto: Validade de averbação de existência de execução no registro de imóvel, salvo demonstração de que se trata de bem de família e de que existem bens penhoráveis suficientes à garantia do crédito executado.



AGROPECUÁRIO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CANCELAMENTO AVERBAÇÕES DA EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. NÃO COMPROVAÇÃO. O direito de averbar a existência da execução nos imóveis do executado deve ser exercido com razoabilidade, sob pena de o exequente responder por seus excessos. Compete ao

autor demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Não comprovado o excesso do credor nas averbações a pretensão indenizatória deve ser julgada improcedente. Hipótese em que ausente a demonstração de que se trata de bem de família e de que os demais bens penhorados são suficientes para garantir o crédito executado.

(TJMG - Apelação Cível 1.0352.14.003917-8/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/11/2018, publicação da súmula em 07/12/2018)

Assunto: Improcedência da ação de execução fundada em duplicata desacompanhada da comprovação de efetiva entrega das mercadorias locadas.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTAS FISCAIS NÃO ASSINADAS - NÃO COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO SUBJACENTE. A duplicata é, em sua criação, um título causal, estando subordinada à existência de compra e venda ou à prestação de serviço. Assim, se as notas fiscais, não foram devidamente assinadas, não há como se comprovar o lastro e a entrega efetiva das mercadorias locadas, não podendo, tais documentos embasar o ajuizamento da presente ação de execução.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0702.15.092637-7/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/0018, publicação da súmula em 04/12/2018)

Assunto: Não cabimento de ação de restituição de valores decorrentes de promessa de compra e venda com cooperativa habitacional sem a inclusão de todos os herdeiros no polo ativo.



HABITACIONAL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE COMPRADORA FALECIDA. AÇÃO PROPOSTA PELO CÔNJUGE. DEMAIS HERDEIROS NÃO INCLUÍDOS NO PÓLO ATIVO. PRINCÍPIO DE SAISINE. SENTENÇA CASSADA.

1. Pelo princípio da saisine, previsto no art. 1.784 do Código Civil, com a morte do de cujus seu patrimônio é automaticamente transferido aos seus sucessores, como um todo unitário, que permanece em situação de indivisibilidade até a partilha.
2. As relações jurídicas patrimoniais do de cujus devem ser titularizadas pelo espólio. Na hipótese de não abertura de inventário, a não inclusão de todos os herdeiros no pólo ativo de ação que versa sobre direito patrimonial do de cujus é vício insanável que implica a cassação da sentença.
3. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada.

(TJDFT, Acórdão n.1142001, 20150710123746APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento

Assunto: Validade do processo administrativo de exclusão de associado do quadro de cooperados quando garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Apelação Cível. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXCLUSÃO DE COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. I - Verificado que no processo administrativo de exclusão de cooperado foram garantidos os meios de acesso ao contraditório e ampla defesa, bem como observados os prazos regimentais, não há que se falar em ofensa ao contraditório e ampla defesa. II - Ausente prova de vício no processo de exclusão do quadro de associados, descabe falar em direito à indenização.

(TJMA, Ap 0194552018, Rel. Desembargador(a) JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado em 29/11/2018 , DJe 07/12/2018)

Assunto: Improcedência de ação executiva de título extrajudicial fundada em contrato particular de confissão de dívida assinado apenas pelo Presidente da cooperativa, quando estatutariamente exigida a assinatura também do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.



PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PROMESSA DE PAGAMENTO. VÍCIO FORMAL. INABILITAÇÃO DO TÍTULO PARA INSTRUIR A EXECUÇÃO. DOCUMENTO ASSINADO APENAS PELO PRESIDENTE. ART. 35, ÍTEM 3 DO ESTATUTO QUE DETERMINA A NECESSIDADE DA ASSINATURA CONJUNTA DO VICE PRESIDENTE OU TESOUREIRO. COBRANÇA QUE NÃO PODE SER FEITA POR MEIO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEIXO DE MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VISTO JÁ SE ENCONTRAREM EM SEU TETO MÁXIMO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. UNANIMIDADE. 1- A Controvérsia restringe-se à existência de vício no contrato de confissão de dívida que embasa o processo executivo. 2- O STJ, no enunciado de Súmula 300, preceitua que: "O Instrumento de Confissão de Dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial". 3- Dessa forma, nos termos do art. 783 do CPC/2015, a parte deve demonstrar os requisitos legais necessários ao título executivo extrajudicial, cujo crédito fundar-se em obrigação certa, líquida e exigível, não podendo haver discussão acerca da higidez do documento. 4- Se há discussão acerca do título, o crédito não pode ser exigido por meio de ação executiva. 5- Pois bem, da leitura do Estatuto Social, mais especificamente em seu art. 35, item 3, extrai-se que o presidente deverá assinar contratos e demais documentos, inclusive Títulos de Crédito Constitutivo de obrigações em conjunto com o Vice Presidente ou tesoureiro. 6- Tem-se ainda que o referido estatuto é documento público, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil e na JUCEPE, não sendo, portanto, de conhecimento unicamente interno, não havendo que se prestigiar o Princípio da boa-fé e da aparência. 7- Diante desse quadro fático, conclui-se que o documento não possui certeza ante a existência de dúvida quanto a sua legitimidade, posto que o mesmo não observou o estatuto da cooperativa, uma vez que foi assinado unicamente pelo

presidente.8- Deixo de majorar os honorários advocatícios do art. 85, §11, tendo em vista que os mesmos foram fixados em patamar.

(TJPE, Apelação Cível 0053806-50.2010.8.17.0001, Relator Francisco Manoel Tenorio dos Santos, 4ª Câmara Cível, Julgamento: 22/11/2018, Publicação: 03/12/2018)

Pautas de Julgamento



57 processos pautados no Superior Tribunal de Justiça.



AGROPECUÁRIO

15 recursos no STJ



TRABALHO

01 recurso no STJ



CRÉDITO

09 recursos no STJ



SAÚDE

28 recursos no STJ



MINERAL

01 recurso no STJ



TRANSPORTE

02 recursos no STJ



CONSUMO

01 recurso no STJ

Clique e acesse
a pauta completa
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop
Cooperativas
transformam o
mundo melhor

SistemaOCB
ENCOOP - OCB - SESCOOP